



DECRETO Nº 949/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Maximiliano de Almeida para fins de prevenção e de enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

Considerando o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

Considerando os casos suspeitos em nossa região;

Considerando a necessidade de regulamentação, no Município de Maximiliano de Almeida, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus),

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Maximiliano de Almeida para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus).

**Art. 2º** - Além das medidas aplicáveis ao Município constantes do Decreto Municipal nº 948/2020, ficam determinadas, com o objetivo de isolamento social, no âmbito do Município, as seguintes medidas:

I - As agências bancárias e cooperativas de crédito deverão funcionar somente através de caixas eletrônicos (auto-atendimento). O atendimento presencial somente poderá



ser feito mediante agendamento prévio por telefone ou e-mail e em casos de urgência.

II - Fica suspenso o atendimento presencial do público externo no âmbito da administração pública direta e indireta, pelo período de vigência deste Decreto, salvo os serviços considerados essenciais e conforme regulamentação em ato próprio.

III - Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, todos os prazos no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta.

IV - Os convênios, as parcerias, os contratos e os instrumentos congêneres firmados pela administração pública municipal direta e indireta, que venham a finalizar no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento do estado de calamidade do Município Maximiliano de Almeida, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

V - Os alvarás de funcionamento, bem como as licenças municipais, que vencerem no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do estado de calamidade do Município de Maximiliano de Almeida, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio já exigidas, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

VI - Fica o Município de Maximiliano de Almeida autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato está vinculado.

VII - Fica o Município de Maximiliano de Almeida autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

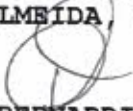
VIII - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 23 de março de 2020, com vigência pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado.

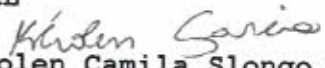


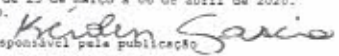
Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL  
MAXIMILIANO DE ALMEIDA, 23 DE MARÇO DE 2020.

  
DIRLEI BERNARDI DOS SANTOS  
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em 23 de março de 2020.

  
Kérolen Camila Slongo Garcia  
Secretária Municipal de Administração

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Salão da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida - RS, onde naturalmente se publicam os Atos Oficiais editados pelo Município, no período de 23 de março a 06 de abril de 2020.  
Em 23 de março de 2020.  
  
Responsável pela publicação